Projeto de Lei do Executivo nº 033, de 11 de agosto de 2017

Altera Anexo I da Lei Municipal nº 579 de 28 de fevereiro de 1992, que trata da "Classificação de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, Estabelece Normas de Enquadramento, Atualiza Tabela de Vencimentos e dá outras providências".

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam extintos, no quadro de efetivos da Lei Municipal n° 579, de 28 de fevereiro de 1992, 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Único – O Anexo I da Lei Municipal nº 579/92, passa a vigorar, no nível 03, com a seguinte redação:

Nível	Quadro de Provimento Efetivo	Nº Cargos	Vencimento
03	Técnico de Enfermagem	08	R$ 1.638,15

Art. 2º - Fica criado, no quadro efetivo de cargos da Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, 01 (um) cargo de Psicólogo 40 horas semanais.

Parágrafo Único – O Anexo I da Lei Municipal nº 579, de 28 de fevereiro de 1992, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.535, de 12 de maio de 2010, passa avigorar com a seguinte redação:

Nível	Quadro de Provimento Efetivo	Nº Cargos	Vencimento
11	Psicólogo 40 horas	02	R$ 3.661,24

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 11 de agosto de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ao cumprimenta-los cordialmente, pedimos atenção ao projeto acima mencionado para analisar e aprovar, de forma a dar continuidade aos trabalhos da Administração Municipal.

Queremos nos referir a necessidade do Cargo de psicólogo para fazer atendimento psicológico nas escolas da rede municipal de ensino de Ronda Alta, como forma de contribuir na prevenção e garantia da melhoria no processo e aprendizagem das crianças.

O Psicólogo Educacional/Escolar juntamente com os demais profissionais envolvidos nas atividades educacionais (diretores, coordenadores, educadores) vai trazer a contribuição da Psicologia para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Considerando a necessidade de congregar esforços, nesse sentido, faz-se necessário a criação do cargo de Psicólogo Escolar/Educacional neste munícipio com o propósito de atender a grande demanda de atendimentos psicológicos individuais e grupais nas escolas aliado ao trabalho de prevenção e execução de projetos psicopedagógicos não comportados atualmente.

No ano de 2016, mensalmente, foram realizados atendimentos psicológicos de aproximadamente 50 alunos, por uma psicóloga cedida pelo NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, sendo grande a demanda de atendimento semanal. Contudo devido ao grande número de alunos, os atendimentos foram realizados de forma quinzenal ou mensal. Cabe ressalta que tais atendimentos, não ocorrendo na periodicidade necessária, acabaram demandando mais tempo de acompanhamento psicológico, ocasionando na extensa lista de espera de alunos para futuros atendimentos.

Entendemos através deste demonstrar a amplitude e a importância da proposição apresentada e contamos com a análise, estudo e aprovação do Presente Projeto de Lei.

Ronda Alta, aos 11 de agosto de 2017

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal.